



Ministério Público da União

PORTARIA N° 303, DE 23 DE JUNHO DE 1995

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições ,tendo em vista o que consta do processo PGR n° 08100.001489/95-46, resolve:

Art. 1° - O Art. 5° da [Portaria PGR n° 855, de 07.12.94](#), passa a ter a seguinte redação: "O valor de cada vale ou tíquete, será fixado pelo Procurador-Geral da República, após avaliação de sua necessidade e oportunidade administrativa."

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministério Público Federal

MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

[Publicada no BSMPE, n. 12, 2ª quinzena de junho de 1995, p. 1.](#)